

**DECRETO Nº 10.122, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.**

*Regulamenta a Lei Municipal nº 7.742, de 11 de maio de 2017, que criou o “Programa Prata da Casa”, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º** No mês de janeiro de cada ano, os artistas estabelecidos no Município de Santa Cruz do Sul e que se interessarem em participar do *Programa Prata da Casa*, criado pela Lei Municipal nº 7.742, de 11 de maio de 2017, deverão realizar ou atualizar o seu cadastro geral junto ao Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo – SEDECT, fornecendo uma cópia do currículo de cada grupo, banda, cantor ou instrumentista, bem como endereço e dados para contato.

**Art. 2º** Os grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais cadastrados, deverão disponibilizar ao Departamento de Cultura da SEDECT, 01 (um) arquivo em mídia digital de alta definição com a sua logomarca, visando a utilização em material de divulgação dos eventos.

**Art. 3º** O Departamento de Cultura da SEDECT será o órgão responsável pela escolha da atração a se apresentar em cada evento.

**Parágrafo Único.** Os grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, que se apresentarem em determinado evento, não poderão ser escalados novamente para os próximos 03 (três) eventos subsequentes, a não ser em caso de expressa desistência dos seguintes.

**Art. 4º** O Departamento de Cultura, ao escalar determinados grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, deverá observar a compatibilidade da atração com o evento.

**Art. 5º** O Departamento de Cultura deverá comunicar a atração selecionada por escrito, com, no

mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao evento.

**Art. 6º** As apresentações dos grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais que se apresentarem por meio do *Programa Prata da Casa*, não serão remunerados.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 23 de agosto de 2018.

**TELMO JOSÉ KIRST**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**VANIR RAMOS DE AZEVEDO**  
Secretário Municipal de Administração  
e Transparência